



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer n.º 307 COGSE/SEAE/MF

Brasília, 8 de agosto de 2001.

Referência: Ofício nº 2570/2001/SDE/GAB, de 7.6.2001.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO nº...
08012.003566/2001-55

Requerentes: Sonepar e Emel – Eletronor Materiais Elétricos Ltda.

Operação: Aquisição de 51% das ações da empresa Newco S.A.. por Sonepar.

Recomendação: Aprovação sem restrições.

Versão: pública.

“O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isso, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação do seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.”

A Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça, solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei nº 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre Sonepar e Emel – Eletronor Materiais Elétricos Ltda.

I – DAS REQUERENTES

I.1 - Adquirente

2. Sonepar é uma *holding* do Grupo Sonepar, de origem francesa. O Grupo atua no comércio atacadista e varejista de materiais elétricos e de iluminação. A composição do capital social da empresa Sonepar, antes da operação, encontra-se descrita no Quadro 1:

QUADRO 1 – COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE SONEPAR

Acionistas	Quantidade de Ações (em %)
XXXXXXXXXXXXXXXX	XXX
Total	100,00

3. A empresa Sonepar está sediada em Saint Quentin (02100), França. Segundo as Requerentes não atuava no Brasil, antes da presente operação. No ano de 2000, o Grupo Sonepar obteve um faturamento mundial de FRF XXXX, atuando em 26 países, por meio de 1050 filiais¹. Consultando o *site* da empresa, obtivemos a informação a respeito da existência de uma filial no Brasil – Sonepar Distribution Amérique du Sud, situada à Rua Moçambique, 44, São Paulo – SP. Consultamos a empresa Sonepar a respeito dessa filial (Ofício nº 2222/COGSE/SEAE/MF, de 17.7.2001), esta, no entanto, esclareceu que não se trata de uma filial do grupo, mas apenas da “abertura do espaço dedicado no *website* às informações das atividades do grupo na América do Sul e não é, de forma alguma, referência a uma sociedade no Brasil”. Ainda segundo as Requerentes, o mencionado endereço refere-se à residência do Sr. XXXXXXXX, indicado pelo grupo para ser o responsável, no Brasil, pela identificação das oportunidades de potenciais aquisições de empresas por parte de Sonepar.

4. No Mercosul, o grupo atua na Argentina, por intermédio da empresa Richetta y Cia. S.A.

I.2 - Adquirida

5. Emel – Eletronor Materiais Elétricos Ltda. é empresa brasileira, sediada na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul. Segundo as Requerentes, antes da operação tinha por sócios quotistas os Srs. XXXXXXXX e XXXXXXXX. Esta não pertence a grupo de empresas e atua também no comércio atacadista e varejista de materiais elétricos e de iluminação. De acordo com informações contidas no Anexo

2.1.12, do documento intitulado “Compromisso de Aquisição de Participação Societária e Outras Avenças”, a empresa possui duas filiais, localizadas nas cidades de Porto Alegre e Guaíba, no Rio Grande do Sul. A empresa Emel atua somente no Brasil, onde faturou, em 2000, R\$ XXXXXXXX.

6. A composição do capital social da empresa, antes da operação, encontra-se descrita no Quadro 2:

QUADRO 2 – COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMEL

Quotista	Quantidade de Quotas (em %)
XXXXXXXXXXXX	XXX
XXXXXXXXXXXX	XXX
Total	100,00

II - DA OPERAÇÃO

7. Por meio do documento “Compromisso de Aquisição de Participação Societária e Outras Avenças”, de 15.5.2001, Sonepar e Emel – Eletronor Materiais Elétricos Ltda. estabeleceram os termos e as condições para que a empresa Emel transferisse para uma nova sociedade anônima a ser criada por ela – a Newco S.A. – toda sua atividade de comercialização e distribuição de materiais elétricos. Isso permitirá que Sonepar adquira XX% do capital de Newco, por meio de um aumento de capital seguida de subscrição por parte de Sonepar. Assim, configura-se a operação como a aquisição de controle da nova empresa pela Sonepar, ficando a empresa Emel com os restantes XX% do capital social de Newco S.A. A operação se concretizará, segundo a cláusula 3.5, do referido documento, em 01.08.2001.

10. A composição do capital social de Newco S.A., após a operação, está demonstrada no Quadro 3:

QUADRO 3 – COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE NEWCO S.A.

Acionista	Quantidade de Ações (em %)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXX
Total	100,00

Fonte: Cláusula 3.3.5, do “Compromisso de Aquisição de Participação Societária e Outras Avenças”.

8. O valor da operação situou-se em US\$ XXXX, tendo ocorrido apenas no Brasil. Esta foi, portanto, apresentada somente aos órgãos de defesa da concorrência brasileiros, em 5.6.2001. Segundo as

¹ Cf. site da empresa, www.sonepar.com, acessado em 16/07/2001.

Requerentes, a operação foi comunicada por se enquadrar no Art. 54 da Lei 8.884/94, pelo critério de faturamento mundial da Adquirente (maior que R\$ 400 milhões).

III - RECOMENDAÇÃO

9. A presente operação não implica em concentração, uma vez que a empresa adquirente não atua no Brasil, ao contrário da empresa adquirida, que somente atua no mercado brasileiro.

10. Por não redundar em concentração, a operação não leva à probabilidade de exercício do poder de mercado. Ante o exposto, entendemos que, do ponto de vista da concorrência, a operação é passível de aprovação sem restrições.

À apreciação superior.

MARIA DE LOURDES FERREIRA
Coordenadora

CLEVELAND PRATES TEIXEIRA
Coordenador-Geral de Comércio e Serviços

De acordo.

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico